



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 302

de 11/01/2000

sanção tácita

Processo n.º 28.939

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 522

Autoria: DURVAL LOPES ORLATO

Ementa: Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 - Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

Arquive-se

Aluantes
Diretor

14/01/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
28.939
@m

Matéria: PLC nº. 522	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Maurfedi Diretora Legislativa 30/11/99	CJR COSP CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 3/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @Maurfedi Diretora Legislativa 03/12/99	Designo o Vereador: _____ Presidente 07/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 07/12/99
À COSP. @Maurfedi Diretora Legislativa 08/12/99	Designo o Vereador: _____ Presidente 08/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 08/12/99
À CDMA. @Maurfedi Diretora Legislativa 10/12/99	Designo o Vereador: _____ Presidente 10/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 10/12/99
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /



03
28939
@w

PUBLICAÇÃO Rubrica
03/12/99 CW

CÂMARA MUNICIPAL

20909 16:00 21 42

PP 972/99

CÂMARA MUNICIPAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, COSV e CDMA
Presidente
30/11/99

APROVADO
Presidente
14/12/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 522
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 - Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

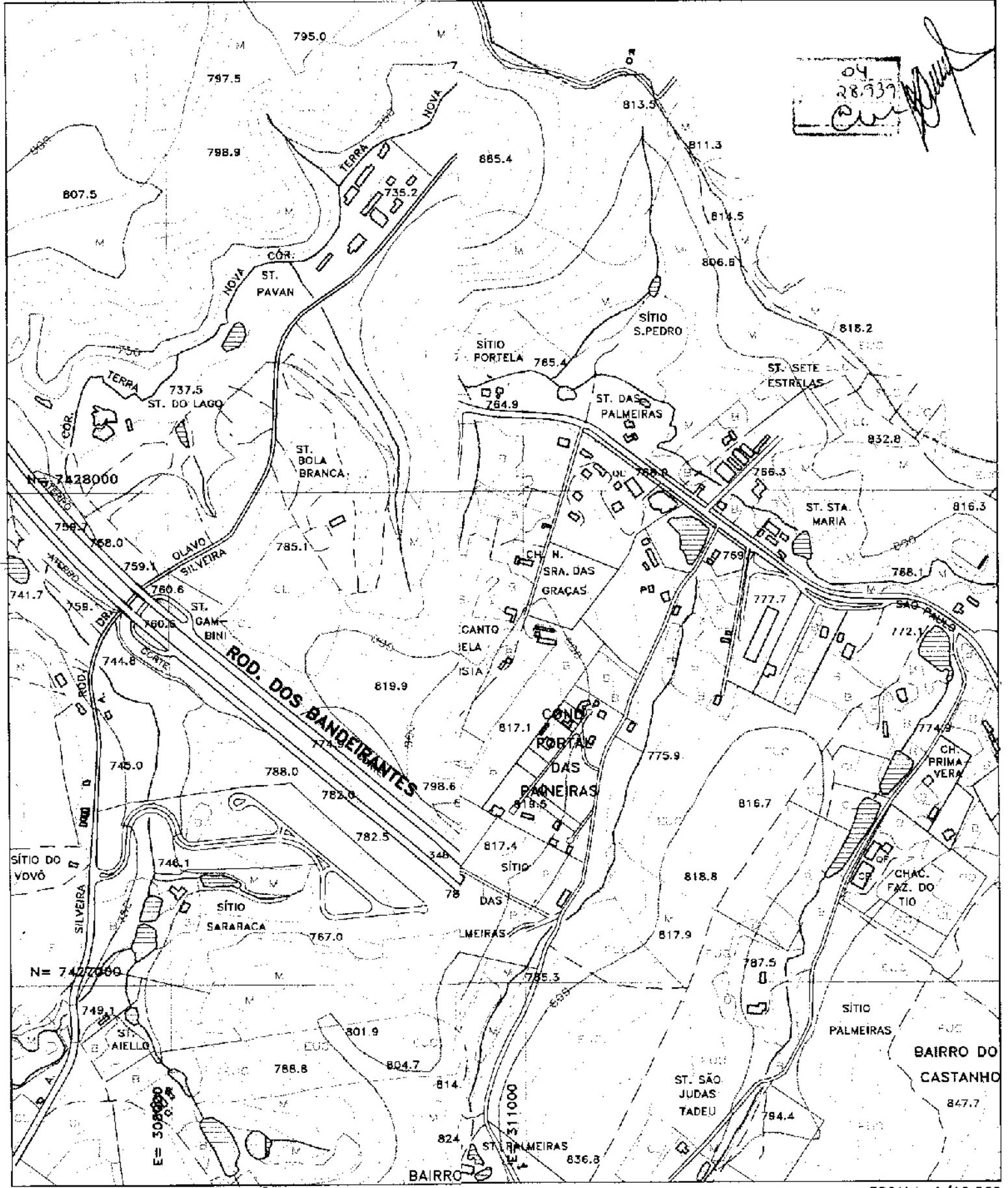
Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *tem início no ponto "1", localizado na margem esquerda da SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, divisa com o Jardim Santa Gertrudes (Setor S.3); desse ponto segue abandonando a SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, com azimute de 230°31'56" e distância de 648,48m, até o ponto "2", confrontando nesse trecho com o Jardim Santa Gertrudes (Setor S.3); desse ponto deflete à direita e segue com azimute de 313°47'17" e distância de 156,00m, até o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue com azimute de 50°31'56" e distância de 626,66m, até o ponto "4", localizado na margem esquerda da SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, e confrontando do ponto "2" ao "4" com o Setor "S.9"; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a rodovia, com azimute de 128°48'41" e distância de 156,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 98.634,22m².*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/11/1999

DURVAL LOPES ORLATO

04
28.939
[Handwritten signature]



ESCALA: 1/10.000



(PLC nº. 522/99 - fls. 2)

Justificativa

Tem o presente Projeto de Lei Complementar o objetivo de ampliar, definir e ordenar a área habitacional popular na região indicada, considerando:

- Que a área faz parte da Macrozona Urbana do Município, portanto destinada ao desenvolvimento de Jundiaí nesta região;
- Que a área não está inserida na Macrozona de Preservação Ambiental;
- Que a área não faz parte dos limites de área tombada como reserva biológica (Lei Municipal 3.672, de 10 de janeiro de 1991; Decreto Municipal 13.196, de 30 de dezembro de 1992; e Resolução Estadual 11, de 08 de março de 1983);
- Que a área tem atualmente como confrontantes os setores S.3 e S.9;
- Que as condições da área, seus acessos e topografia são favoráveis;
- Que existe a necessidade de se prever moradias em condições mínimas aceitáveis e organizadas, possibilitando atender a demanda dos cidadãos jundiaenses.

Contamos, portanto, com a aprovação dos nobres Pares a essa matéria.

DURVAL LOPES ORLATO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5. 228**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522

PROCESSO Nº 28.939

De autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, o presente projeto de lei complementar ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 - Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com a planta de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII, c/ o art. 45), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada - ressetorização de área - ser da órbita do Plano Diretor, consoante estabelece o projetado art. 1º, reportando-se à norma que rege o procedimento a ser adotado - art. 43, IV da Carta de Jundiaí. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade.

Por se tratar de matéria de cunho técnico, quando da análise do mérito pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, em sendo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(Parecer CJ Nº 5.228 - fls. 02)


necessário maiores esclarecimentos sobre a situação fática da referida área, sugerimos a oitiva da Comissão do Plano Diretor, se o caso. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.c.

Jundiaí, 2 de dezembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.939

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522, de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, para setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 – Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

PARECER Nº 1443

Trata-se projeto de lei de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, para setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 – Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

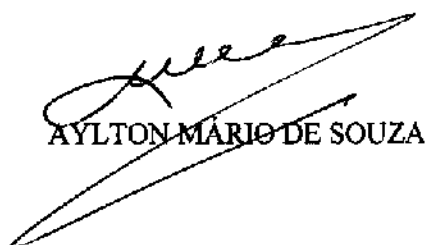
Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

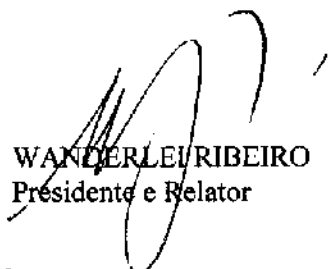
Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1999.

APROVADO
10/12/99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALDINO


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 28.939

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522, de autoria do Vereador Durval Lopes Or lato, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 – Estrada Velha para São Pãulo (Jardim Santa Gertrudes).

PARECER Nº 1459

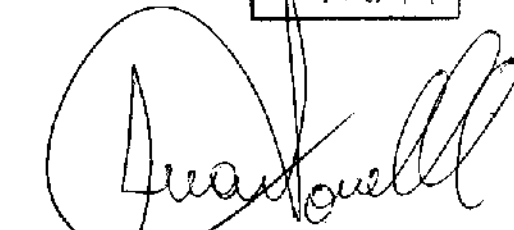
Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Durval Lopes Or lato, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 – Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, o projeto vem instruído com plantas e justificativas necessárias ao prosseguimento da propositura.

Do exposto, votamos favorável à propositura.

Sala das Comissões, 08.12.1999.

APROVADO
10/12/99


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES OR LATO


MARCÍLIO CARRA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 28.939

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522, de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, para setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada na SP 332 – Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes),

PARECER Nº 1464

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, para setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada na SP 332 – Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

Seguimos o entendimento da D. Consultoria Jurídica da Casa, bem como das Comissões que nos antecederam votando, conseqüentemente, **favorável aos termos da propositura.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.12.1999

APROVADO
10/12/99

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator

[Signature]
MARCÍLIO CARRA

[Signature]
GRACI GOTARDO

[Signature]
PEDRO JOEL LANZA

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



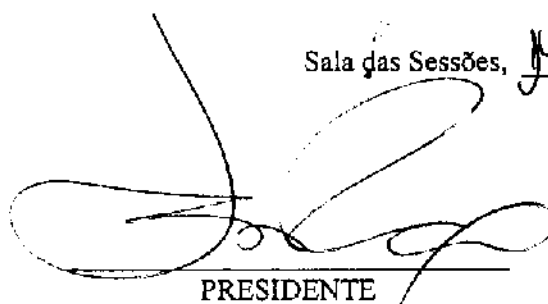
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: 82C nº. 522

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	21		

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 14 de 99


PRESIDENTE



Of. PR 12.99.104
proc. 28.939

Em 14 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

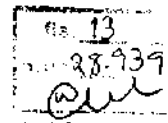
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.147, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 522 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

* /gm



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522

AUTÓGRAFO Nº 6.147

PROCESSO Nº 28.939

OFÍCIO PR Nº 12.99.104

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/12/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

CINTIA STELLA

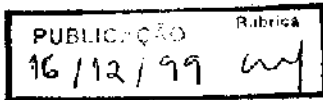
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/10/2000

DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 28.939

AUTÓGRAFO Nº 6.147

(Projeto de Lei Complementar nº 522)

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 - Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *tem início no ponto "1", localizado na margem esquerda da SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, divisa com o Jardim Santa Gertrudes (Setor S.3); desse ponto segue abandonando a SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, com azimute de 230º31'56" e distância de 648,48m, até o ponto "2", confrontando nesse trecho com o Jardim Santa Gertrudes (Setor S.3); desse ponto deflete à direita e segue com azimute de 313º47'17" e distância de 156,00m, até o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue com azimute de 50º31'56" e distância de 626,66m, até o ponto "4", localizado na margem esquerda da SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, e confrontando do ponto "2" ao "4" com o Setor "S.9"; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a rodovia, com azimute de 128º48'41" e*

*

[Handwritten Signature]



(Autógrafo nº 6.147 - fls. 2)

distância de 156,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 98.634,22m².

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (14.12.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

gm



LEI COMPLEMENTAR Nº. 302, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 - Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *tem início no ponto "1", localizado na margem esquerda da SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, divisa com o Jardim Santa Gertrudes (Setor S.3); desse ponto segue abandonando a SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, com azimute de 230°31'56" e distância de 648,48m, até o ponto "2", confrontando nesse trecho com o Jardim Santa Gertrudes (Setor S.3); desse ponto deflete à direita e segue com azimute de 313°47'17" e distância de 156,00m, até o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue com azimute de 50°31'56" e distância de 626,66m, até o ponto "4", localizado na margem esquerda da SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, e confrontando do ponto "2" ao "4" com o Setor "S.9"; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a rodovia, com azimute de 128°48'41" e distância de 156,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 98.634,22m².*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

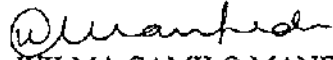
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

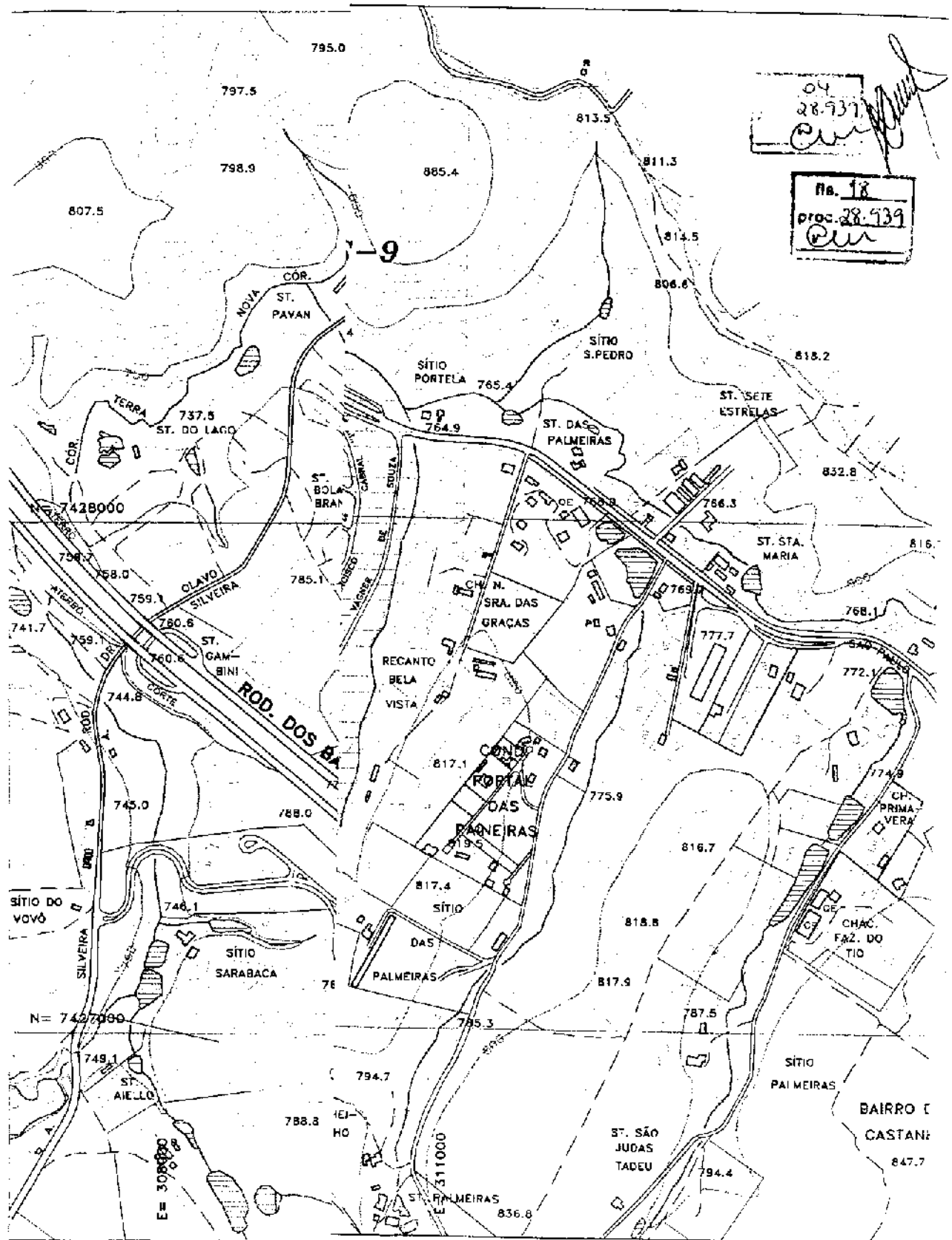
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



(Lei Complementar nº. 302/00 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,
em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



04
28.939
[Handwritten Signature]

No. 18
proc. 28.939
[Handwritten Signature]

ESCALA: 1/10.0



Of. PR 01/00/18
proc. 28.939

Em 11 de janeiro de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

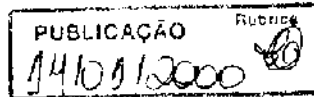
Reportando-nos ao Of. PR 12/99/104, desta Edilidade, a V.Exa. encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 302, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Fls. 1.
Miguel Jr
maio Jr m. Assis
35.5 044.843.2
13 1 00

* pr010018.doc/ss



LEI COMPLEMENTAR Nº. 302, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 - Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *tem início no ponto "1", localizado na margem esquerda da SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, divisa com o Jardim Santa Gertrudes (Setor S.3); desse ponto segue abandonando a SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, com azimute de 230°31'56" e distância de 648,48m, até o ponto "2", confrontando nesse trecho com o Jardim Santa Gertrudes (Setor S.3); desse ponto deflete à direita e segue com azimute de 313°47'17" e distância de 156,00m, até o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue com azimute de 50°31'56" e distância de 626,66m, até o ponto "4", localizado na margem esquerda da SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, e confrontando do ponto "2" ao "4" com o Setor "S.9"; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a rodovia, com azimute de 128°48'41" e distância de 156,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 98.634,22m².*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa